

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## DECRETO Nº 80, DE 26/01/2021

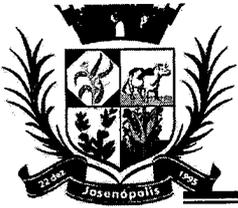
INSTITUI MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA PROTEÇÃO DE SERVIDORAS GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Josenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, XX da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e

**CONSIDERANDO** que pesquisas recentes apontam os sintomas de Covid-19 durante a gravidez podem durar muito tempo e têm um impacto significativo na vida e na saúde neste grupo de risco;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes vêm demonstrando incidência de resultados perinatais adversos significativamente elevados quando a infecção por Covid-19 ocorre nos primeiros 3 meses da gravidez, tendo sido considerados resultados perinatais adversos o aborto antes das 22 semanas de gestação; morte fetal intrauterina após 22 semanas de gestação; morte neonatal nos primeiros 28 dias de vida e morte perinatal, definida como natimorto ou óbito neonatal;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5938 para declarar inconstitucionais os trechos de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho inseridos pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) que admitiam a possibilidade de trabalhadoras grávidas e lactantes desempenharem atividades em ambientes insalubres, e tendo em conta que a exposição ao risco de contaminação pela Covid-19 se equipara ao risco produzido pelos agentes insalutíferos, mormente se considerarmos a nova cepa da Covid-19, já identificada no Brasil, e em relação à qual não se tem nenhum estudo acerca de possíveis efeitos sobre o feto e a gestante, demandando, portanto, que se observe o princípio da precaução;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONSIDERANDO** que, ao equiparar o risco desencadeado pela Covid-19 às hipóteses de exposição a agentes insalutíferos, em razão do risco acentuado, e em face do princípio da precaução, é recomendável afastar as gestantes dos locais de trabalho que representem risco de contaminação, com preservação da remuneração;

**CONSIDERANDO** os termos da Nota Técnica 16/2020 do Grupo de Trabalho GT Covid-19, instituído pela Portaria 470/20, do Ministério Público do Trabalho, por meio do Procurador-Geral do Trabalho, que dispõe sobre a proteção à saúde de grupos de risco, dentre as quais, as gestantes, em qualquer idade gestacional e puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);

**CONSIDERANDO** que a omissão no afastamento de gestantes durante o período de epidemia de Covid-19, independentemente da idade gestacional, pode atrair a responsabilidade civil (art. 186 do CC), administrativa e criminal (art. 132 do CP), dos agentes públicos responsáveis pela conduta omissiva;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada o Plano Municipal de Contingenciamento para proteção de servidoras gestantes no âmbito do Município de Josenópolis.

Art. 2º. Para garantir a proteção das servidoras públicas gestantes no âmbito do Município de Josenópolis, serão adotadas as seguintes medidas:

**01.** Sempre que possível, as servidoras gestantes, realizarão as suas atividades laborais de modo remoto (home office), por equipamentos e sistemas informatizados, quando compatível com a função;

**2.** As servidoras gestantes que, na impossibilidade da execução das funções na modalidade à distância, sucessivamente, serão designadas para outros departamentos e/ou secretarias de menor risco de contágio, preferencialmente reduzido número de trabalhadores, em espaços arejados ou isolados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Fica autorizado a tomada de medidas alternativas aptas a garantir o distanciamento social, permitidas pela legislação vigente, para garantir o afastamento da servidora pública, tais como: Concessão de Férias Prêmio e Férias Regulamentares vencidas;

4. Para fazer face ao direito ao afastamento, a servidora gestante deverá apresentar no Departamento de Recursos Humanos o atestado médico que ateste a condição gravídica, vedada a exigência de atestados médicos contendo Código Internacional de Doenças (CID), uma vez que a gestantes se enquadram no conceito de grupo de risco, não configurando o estado gravídico nenhuma patologia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josenópolis(MG), 26 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz

Prefeito Municipal